



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR: SENADO FEDERAL

Nº DE ORIGEM: PLS Nº 69/96

EMENTA: Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

DESPACHO: 24/jun/96: EDUC.CULTURA E DESPORTO - CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54)-ART.24, II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

03 / 07 /96

APENSADOS

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____
- A(o) Sr(a). Deputado(a):** _____ **Comissão:** _____ **Presidente**
Em ____ / ____ / ____ **Ass.:** _____

DE 1996

PROJETO DE LEI N° 2.090

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N° 2.090, DE 1996

(DO SENADO FEDERAL)
PLS N° 69/96

Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO(ART.54) - ART.24, II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado "Professor Potiguar Matos" - Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de junho de 1996

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.



CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JOEL DE HOLLANDA

À Comissão de
EDUCAÇÃO
Em 16/04/96 (decisão terminativa)

Chamay



PROJETO DE LEI DO SENADO N° 67, DE 1996.

Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado-Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco-Unidade de Ensino Descentralizado “Professor Potiguar Matos” – Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. N.º 69,96
01 P



JUSTIFICAÇÃO

Já se tornou uma tradição no Brasil e, é claro, no Estado de Pernambuco também, dar a logradouros públicos e a escolas denominações que se concretizam como justas homenagens a personalidades importantes da vida pública nacional ou que, em termos regionais ou locais, prestaram relevantes serviços à comunidade.

O que se pretende com este projeto é dar continuidade a esse louvável costume brasileiro, reverenciando a memória de um educador emérito, jornalista combativo e intelectual de destaque, do Estado de Pernambuco, o Professor Potiguar Figuerêdo Matos, falecido no dia 19 de fevereiro de 1996.

O Professor Potiguar não era apenas um Professor de História de colégios e universidades de Pernambuco; era um dos maiores mestres do Nordeste, um competente membro da Academia Pernambucana de Letras, um orador brilhante e um educador que muito contribuiu para o engrandecimento da cultura, do ensino e do jornalismo regionais.

Nos conturbados tempos de 1968 e 1969, em plena vigência do Ato Institucional nº 5, época de extraordinária mobilização estudantil, foi ele Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Com sua formação democrática, com equilíbrio, com senso de justiça e com extrema habilidade, enfrentou com altivez e dignidade as insuportáveis pressões exercidas contra ele, contra a Universidade que dirigia e contra seus alunos. Todos os registros da época, inclusive depoimentos de estudantes que lideravam grupos políticos e grandes manifestações, são unâmines em elogiar sua conduta, sempre serena e íntegra, sua solidariedade e sua grandeza nas horas mais graves da vida política do País.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR JOEL DE HOLLANDA



3

O Professor Potiguar Figuerêdo Matos, que teve a coragem de nunca se curvar diante das ameaças dos poderosos, nasceu na cidade de Pesqueira, no ano de 1921, e sempre viveu de forma honrada e digna, formando novas gerações por meio de suas aulas, seus livros e seus vibrantes editoriais em defesa das tradições e da dinâmica cultural e social de Pernambuco.

Por tudo isso que mencionamos e muito mais que não cabe nesta síntese, consideramos justa a homenagem que o Congresso nacional pode prestar a este grande brasileiro, aprovando este Projeto.

Sala das sessões, em
Senador **JOEL DE HOLLANDA**

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.S. II. 69156
Fls. 03



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOÃO FRANÇA



PARECER N° 306, DE 1996

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, que "denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira."

RELATOR: Senador JOÃO FRANÇA

I – RELATÓRIO

O objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, de autoria do Senador JOEL DE HOLLANDA, é dar à Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, a denominação de “Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos – Pesqueira.”

Trata-se de uma homenagem para reverenciar a memória de um emérito educador pernambucano, que exerceu, com efetiva magnificência e dignidade, o cargo de Reitor da Universidade Católica de Pernambuco nos tempos difíceis de 1968 e 1969, e que foi também jornalista e intelectual de destaque nacional.

O eminent autor da proposição, em sua justificação, ressalta que “O Professor Potiguar Matos não era apenas um Professor de História de Colégios e universidades de Pernambuco; era um dos maiores mestres do Nordeste, um competente membro da Academia Pernambucana de Letras, um

Phs 69 96
104



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JOÃO FRANÇA

2

orador brilhante e um educador que muito contribuiu para o engrandecimento da cultura, do ensino e do jornalismo regionais”.

Essa síntese do rico currículo do Professor Potiguar Matos, por si só, já é uma demonstração de que a homenagem que se lhe pretende prestar é justa e oportuna e se enquadra na tradição brasileira de se dar, a escolas, prédios, ruas e praças públicos, o nome de pessoas ilustres, que exercearam importante papel na vida pública nacional, regional ou local e que prestaram relevantes serviços à sua comunidade.

II - VOTO

Destarte, consideramos a proposição devidamente justificada quanto ao mérito e, estando ela redigida de acordo com a boa técnica legislativa, sem ferir qualquer dispositivo de nossa Constituição Federal e ainda dentro dos parâmetros de juridicidade, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1996

, Relator

94



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.090, DE 1996

Nos termos do art. 119, "caput", II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 09 de agosto de 1996, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 1996

Célia Maria de Oliveira
Secretaria



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.090, DE 1996

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 25 de outubro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 03 de novembro de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

Publique-se.

Em 14 / 12 / 2000

M
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR

Ofício nº P- 472/99

Brasília, 15 de dezembro de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou o PROJETO DE LEI Nº 2.090/96 - do Senado Federal (PLS nº 69/96) - que "denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Maria Elvira
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

PAGAMENTO - SERV. DA MES		
Assinatura	alexandra	
Crédito	CCP	391/00
Data:	14.02.00	19:30
Ass.: HB	Ponto: 5560	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI N° 2.090, DE 1996

Denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2090/96, de autoria do Senado Federal, PLS nº 69/96 na Casa de origem, visa a homenagear o Professor Potiguar Matos, ilustre Pernambuco de Pesqueira, dando seu nome à Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado, (UNED), situada na cidade onde ele nasceu.

O PL foi distribuído apenas a esta Comissão de mérito, onde, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os dados biográficos do homenageado, consideramos a denominação da UNED de Pesqueira com o nome do Prof. Potiguar Matos, uma ação de justiça e um estímulo a outros cidadãos que se dedicam à causa educacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

Uma vez que o Projeto de Lei enquadra-se nas exigências da legislação sobre a denominação de logradouros públicos, e, tendo em vista o reconhecimento regional da importância da atuação do Prof. Potiguar frente ao ensino superior de Pernambuco, somos pela aprovação do PL nº 2.090/96.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

91310907-131



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 2.090, DE 1996
(PLS Nº 69/96)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.090/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Fernando Marroni, Flávio Arns, Gastão Vieira, José Melo, Luis Barbosa, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho, Pedro Wilson e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 1999


**Deputada Maria Elvira
Presidenta**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Defiro. Publique-se.
Em 30/09/99 PRESIDENTE

Ofício nº P-379/99

Brasília, 15 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência adotar as providências necessárias à reconstituição do PL nº 2.090/96, do Senado Federal, que denomina 'Professor Potiguar Matos' a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, por ter-se extraviado quando da elaboração do parecer pelo relator da matéria.

Atenciosamente,

Deputada MARIA ELVIRA
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Lote: 75 Caixa: 105
PL N° 2090/1996
15

SET 2233 C

SECRETARIA-GERAL DA PRESA

Assunto:	Presidência	Nº 3253/99
Data:	21/09/99	Hora: 16:30
Ass.:	Angela	Port. 3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**PROJETO DE LEI N° 2.090-A, DE 1996
(DO SENADO FEDERAL)
PLS N° 69/96**

Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimentos de emendas – 1996
 - . termo de recebimentos de emendas - 1999
 - . parecer do Relator
 - . parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

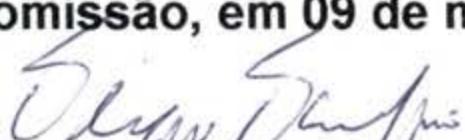
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2090-A/96

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 02/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.090, DE 1996
(PLS nº 69/96)

Denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BENEDITO DE LIRA

I - RELATÓRIO

1. O Presente Projeto de Lei, oriundo do Senado Federal, pretende dar à Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, a denominação de “**Professor Potiguar Matos**”.

2. O PL, ora sob análise, teve como autor o Senador JOEL DE HOLLANDA, que apresentou como justificativa:

“Já se tornou uma tradição no Brasil e, é claro, no Estado de Pernambuco também, dar a logradouros públicos e a escolas denominações que se concretizam como justas homenagens a personalidades importantes da vida pública nacional ou que, em termos regionais ou locais, prestaram relevantes serviços à comunidade.

O que se pretende com este projeto é dar continuidade a esse louvável costume brasileiro, reverenciando a memória de um educador emérito, jornalista combativo e intelectual de destaque, do Estado de Pernambuco, o Professor Potiguar Figueiredo Mato, falecido no dia 19 de fevereiro de 1996.

O Professor Potiguar não era apenas um Professor de História de colégios e universidades de Pernambuco; era um dos maiores mestres do Nordeste, um competente membro da Academia Pernambucana de Letras, um orador brilhante e um educador que muito contribuiu para o engrandecimento da cultura, do ensino e do jornalismo regionais.



A10ADD8303



Nos conturbados tempos de 1968 e 1969, em plena vigência do Ato Institucional nº 5, época de extraordinária mobilização estudantil, foi ele Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Com sua formação democrática, com equilíbrio, com senso de justiça e com extrema habilidade, enfrentou com altivez e dignidade as insuportáveis pressões exercidas contra ele, contra a Universidade que dirigia e contra seus alunos. Todos os registros da época, inclusive depoimentos de estudantes que lideravam grupos políticos e grandes manifestações, são unâimes em elogiar sua conduta, sempre serena e íntegra, sua solidariedade e sua grandeza nas horas mais graves da vida política do País.

O Professor Potiguar Figuerêdo Matos, que teve a coragem de nunca se curvar diante das ameaças dos poderosos, nasceu na cidade de Pesqueira, no ano de 1921, e sempre viveu de forma honrada e digna, formando novas gerações por meio de suas aulas, seus livros e seus vibrantes editoriais em defesa das tradições e da dinâmica cultural e social de Pernambuco.

Por tudo isso que mencionamos e muito mais que não cabe nesta síntese, consideramos justa a homenagem que o Congresso nacional pode prestar a este grande brasileiro, aprovando este Projeto."

3. A Comissão de Educação do Senado Federal, assim se pronunciou:

O objetivo do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, de autoria do Senador JOEL DE HOLLANDA, é dar à Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, a denominação de "Escola Técnica Federal de Pernambuco – Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos – Pesqueira."

Trata-se de uma homenagem para reverenciar a memória de um emérito educador pernambucano, que exerceu, com efetiva magnificência e dignidade, o cargo de Reitor da Universidade católica de Pernambuco nos tempos difíceis de 1968 e 1969, e que foi também jornalista e intelectual de destaque nacional.

Essa síntese do rico currículo do Professor Potiguar Matos, por si só, já é uma demonstração de que a homenagem que se lhe pretende prestar é justa e oportuna e se enquadra na tradição brasileira de se dar, a escolas, prédios, ruas e praças públicos, o nome de pessoas ilustres, que exerceram importante papel na vida pública nacional, regional ou local e que prestaram relevantes serviços à sua comunidade.

II – VOTO



A10ADD8303



Destarte, consideramos a proposição devidamente justificada quanto ao mérito e, estando ela redigida de acordo com a boa técnica legislativa, sem ferir qualquer dispositivo de nossa Constituição Federal e ainda dentro dos parâmetros de juridicidade, nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto."

4. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO desta Casa, por sua vez, aprovou o PL, sob os argumentos:

"Tendo em vista os dados biográficos do homenageado, consideramos a denominação da UNED de Pesqueira com o nome do Prof. Potiguar Matos, uma ação de justiça e um estímulo a outros cidadãos que se dedicam à causa educacional.

Uma vez que o Projeto de Lei enquadra-se nas exigências da legislação sobre a denominação de logradouros públicos, e, tendo em vista o reconhecimento regional da importância da atuação do Prof. Potiguar frente ao ensino superior de Pernambuco, somos pela aprovação do PL nº 2.090/96."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, analisar, sob os "aspectos **constitucional, legal, jurídico, regimental** e de **técnica legislativa, projetos**, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões" (art. 32, III, a, do Regimento Interno).

2. Cuida-se neste projeto de atribuir, o Poder Legislativo, denominação a estabelecimento de ensino, da rede federal, entidade subordinada ao Poder Executivo da União.

3. O voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do PL em apreço.

Sala da Comissão, em 12 de DEZEMBRO de 2005.

Deputado BENEDITO DE LIRA
Relator

2005_15987_Benedito de Lira_122



A10ADD8303



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.090-A, DE 1996

III - PARECER DA COMISSÃO

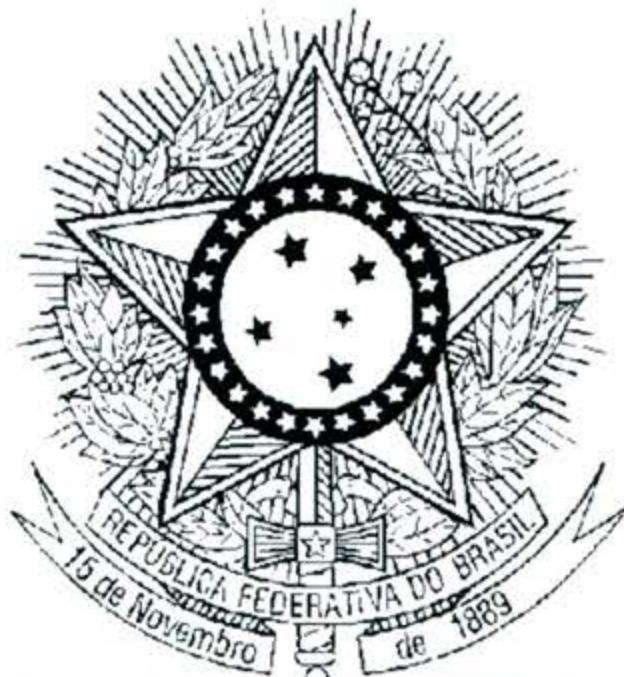
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.090-A/1996, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Benedito de Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, João Campos - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Cândido Vaccarezza, Cesar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Aracely de Paula, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, George Hilton, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Roberto Santiago, Rubens Otoni, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2008.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.090-B, DE 1996 (Do Senado Federal)

PLS n º 69/1996
OFÍCIO N º980/1996

Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado – Pesqueira; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LINS) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BENEDITO DE LIRA) .

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996

Denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

Apresentado pelo Senador Joel de Hollanda

Lido no expediente da Sessão de 16/4/96, e publicado no DCN (Seção II) de 17/4/96. Despachado à Comissão de Educação, onde poderá receber emendas, após publicado e distribuído em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 11/6/96, leitura do Parecer nº 306/96-CE, relatado pelo Senador João França, favorável à matéria. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 128/96, , do Senador Roberto Requião, Presidente da Comissão de Educação, informando a aprovação da matéria. É aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, no sentido de que o projeto seja apreciado pelo Plenário.

Em 20/6/96, a Presidência comunica ao Plenário que terminou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário.

À Câmara dos Deputados com o SF/Nº... 980, de 24-06-96

vpl/.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24.06.1996 016174

EXCELENCIA DE COMUNICAÇÕES

1.º DE JUNHO GERAL

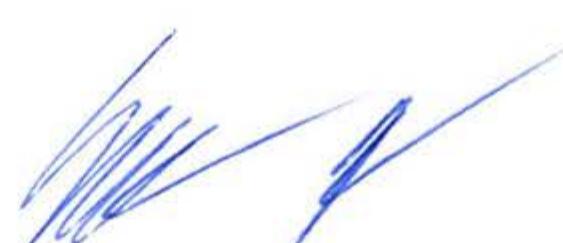


Ofício nº 980 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que “denomina “Professor Potiguar Matos” a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira”.

Senado Federal, em 24 de junho de 1996


Senador Gilvam Borges
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 25/06/96, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.090-B DE 1996

Denomina Professor Potiguar Matos
a Escola Técnica Federal de Per-
nambuco - Unidade de Ensino Des-
centralizado - Pesqueira.

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.


Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o texto ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.090-C DE 1996**

Denomina Professor Potiguar Matos
a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

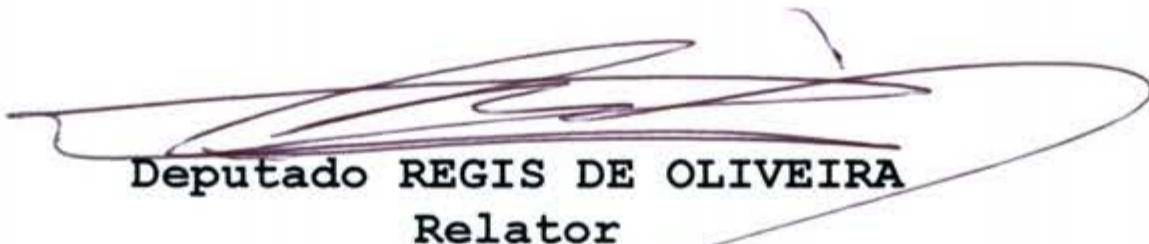
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente


Deputado REGIS DE OLIVEIRA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 2.090-C, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda de redação (apresentada pelo Relator), a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Regis de Oliveira, ao Projeto de Lei nº 2.090-B/1996.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Cesar Silvestri, Colbert Martins, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Bruno Araújo, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, Luiz Couto, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 80/08/PS-GSE

Brasília, 20 de maio de 2008.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Envio de PL à sanção presidencial

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 82/08, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 2.090, de 1996, do Senado Federal (PLS nº 69/96 na Casa de Origem), que “Denomina Professor Potiguar Matosa Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM nº 82/08

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 2.090, de 1996, do Senado Federal (PLS nº 69/96), que “Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.”.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "francisco henrique cardoso", is placed over the date in the previous block.

Denomina Professor Potiguar Matos
a Escola Técnica Federal de Per-
nambuco - Unidade de Ensino Des-
centralizado - Pesqueira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado -
Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a
denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade
de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pes-
queira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de maio de 2008.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 187/08/PS-GSE

Brasília, 20 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.090, de 1996, do Senado Federal (PLS nº 69/96 na Casa de Origem), o qual “Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)**Proposição: PL-2090/1996** **Autor:** Senado Federal - Joel de Hollanda - PFL / PE**Data de Apresentação:** 24/06/1996**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-69/1996**Ementa:** Denomina "Professor Potiguar Matos" a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.**Indexação:** ALTERAÇÃO, DENOMINAÇÃO, UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADO, MUNICIPIO, PESQUEIRA, ESCOLA TECNICA FEDERAL, ESTADO, (PE).**Despacho:**

9/7/1996 - DESPACHO INICIAL A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

Pareceres, Votos e Redação Final**- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)**[PAR 1 CCJC \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CCJC \(Parecer do Relator\) - Benedito de Lira](#) [RDF 1 CCJC \(Redação Final\) - Regis de Oliveira](#) **- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)**[PAR 1 CEC \(Parecer de Comissão\)](#) [PRL 1 CEC \(Parecer do Relator\) - Átila Lira](#) **Última Ação:****13/5/2008** - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final e a Emenda de Redação por Unanimidade.**20/5/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Ofício nº 187/08/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
24/6/1996	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Joel de Hollanda
9/7/1996	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
9/7/1996	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 09 07 96 PAG 19445 COL 02.
10/7/1996	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CECD.
7/8/1996	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 09 08 96 PAG 22259 COL 02.
9/8/1996	Comissão de Educação e Cultura (CEC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
19/8/1996	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP OSVALDO COELHO. DCD 10 10 96 PAG 26347 COL 02.
30/9/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DEFERIDO OF P-379 DA CECD, SOLICITANDO A RECONSTITUIÇÃO DESTE PROJETO.
19/10/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP ATILA LIRA.
15/12/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC)

Parecer do Relator, Dep. Átila Lira, pela aprovação. 

15/12/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO UNÂMINE DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP ÁTILA LIRA. (PL. 2090-A/96).
4/1/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
14/2/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) LETRA A: CECD, à publicação os termos de recebimento de emendas 1996/1999; parecer do relator e parecer da comissão.
24/4/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP AYRTON XEREZ.
2/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
10/5/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
22/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
17/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Ricardo Fiúza
18/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
18/4/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Ricardo Fiúza
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
26/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ricardo Fiúza, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste. 
10/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 11/09/2003
19/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/11/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Benedito de Lira (PP-AL)
12/12/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do PRL 1 CCJC, pelo Dep. Benedito de Lira. 
12/12/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Benedito de Lira (PP-AL), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 02/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
27/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
2/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
2/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
14/4/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD

de 15/04/08, Letra B.

16/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 17/04/2008).
28/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
29/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 553/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
29/4/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
29/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
7/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Regis de Oliveira (PSC-SP)
7/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF 1 CCJC, pelo Dep. Regis de Oliveira 
13/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final e a Emenda de Redação por Unanimidade.
20/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa à sanção por meio da Mensagem nº 82/08.
20/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 187/08/PS-GSE ao Senado Federal comunicando o envio à sanção.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[NovaPesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

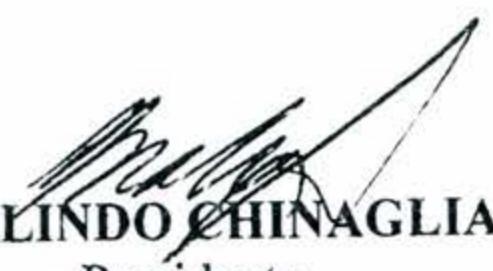
PRESIDÊNCIA / SGM

Aviso nº 436/08 Poder Executivo

Restitui autógrafos sancionados do PL 2.090/96, convertido na Lei nº 11.691, de
09/06/08.

Em: 10 / 07 / 08

Publique-se. Arquive-se



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 39517 - 8

369

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 16/06/2008 às 18:10 horas

J. Andrade

Assinatura

4.398

ponta

Aviso nº 436 - C. Civil.

Em 9 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 2.090, de 1996 (nº 69/96 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.691, de 9 de junho de 2008.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da Republica

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 16/06/2008
Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

6790



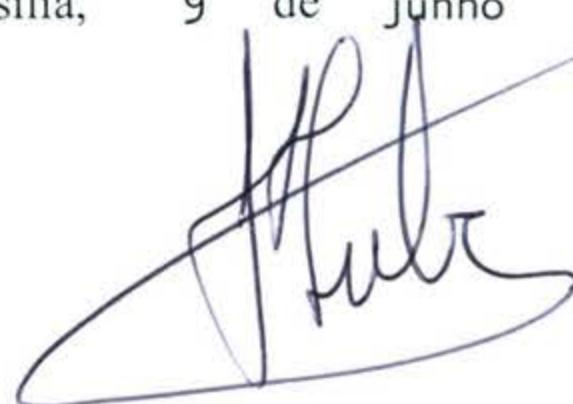

1º Secretário

Mensagem nº 351

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.691 , de 9 de junho de 2008.

Brasília, 9 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is placed over a large, light blue oval. The date "9 de junho" is written vertically next to the signature.

LEI N° 11.691 , DE 9 DE JUNHO DE 2008.

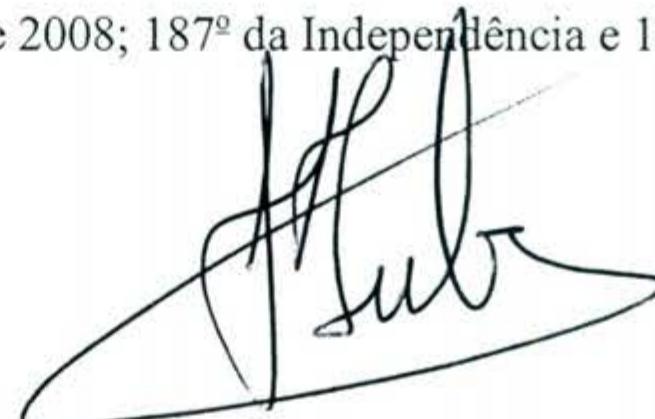
Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within a stylized oval frame. The signature is fluid and expressive, with a prominent vertical stroke on the left and a horizontal flourish on the right.

Sancionado
9/6/2008
JLBR

Denomina Professor Potiguar Matos
a Escola Técnica Federal de Per-
nambuco - Unidade de Ensino Des-
centralizado - Pesqueira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado -
Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a
denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade
de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pes-
queira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de maio de 2008.

Pratik



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 540 /08/PS-GSE

Brasília, 18 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.090, de 1996 (PLS nº 69/96), o qual “Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.691, de 9 de junho de 2008.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Serraglio".
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário



Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no **caput** deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram." (NR)

"Art. 386.

IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V - não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI - existirem circunstâncias que exclam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII - não existir prova suficiente para a condenação.

Parágrafo único.

II - ordenará a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas;

"(NR)

Art. 2º Aquelas peritos que ingressaram sem exigência do diploma de curso superior até a data de entrada em vigor desta Lei continuarão a atuar exclusivamente nas respectivas áreas para as quais se habilitaram, ressalvados os peritos médicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tasso Goto
José Antônio Dias Toffali

LEI Nº 11.691, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Denomina Professor Potiguar Matos a Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Ensino Descentralizado - Pesqueira, da Escola Técnica Federal de Pernambuco, passa a denominar-se Escola Técnica Federal de Pernambuco - Unidade de Ensino Descentralizado Professor Potiguar Matos - Pesqueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.477, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Incorpora ao Plano Plurianual 2008-2011 as alterações de programa de que trata o § 3º do art. 15 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e dispõe sobre a divulgação na Internet dos anexos atualizados do Plano Plurianual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso V e § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2008-2011 as programações constantes do Anexo deste Decreto, no valor de R\$ 4.057.045.127,00 (quatro bilhões, cinqüenta e sete milhões, quarenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais), decorrentes da aprovação da Lei Orçamentária 2008.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará na Internet os Anexos da Lei do Plano Plurianual, incorporando as programações deste Decreto, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

A NEXO

UO (Cod)	UO (Abreviado)	Seq SOF	Funcional	Ação + Subtítulo
10101	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	027398	02.061.0565.2E23.0001	DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA FUNCIONAREM COMO JUIZES AUXILIARES DO STF - NACIONAL
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025611	02.122.0569.7J50.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM FEIRA DE SANTANA - BA - NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025614	02.122.0569.7J62.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO FORMOSO - BA - NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025612	02.122.0569.7K49.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM JEQUIÉ - BA - NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025613	02.122.0569.7K61.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SINOP - MT - NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	025639	02.122.0569.7K63.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS - TO - NO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
12101	JUSTIÇA FED. DE PRIMEIRO GRAU	026292	02.122.0569.7L87.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MACAPÁ - AP - NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AP
14128	TRE - AP	025598	02.122.0570.2E17.0016	REFORMA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS - NO ESTADO DO AMAPÁ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020021	03.122.0581.12BQ.0056	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020022	03.122.0581.12BQ.0058	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAU - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020023	03.122.0581.12BQ.0060	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	020024	03.122.0581.12BQ.0062	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	024822	03.122.0581.12BQ.0066	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	025175	03.122.0581.12BQ.0068	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIOS-SEDE PARA IMPLANTAÇÃO DE OFÍCIOS JUNTO AS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - RJ
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025606	03.122.0581.7195.0056	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MANAUS - AM - NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025610	03.122.0581.7J00.0056	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FORTALEZA - CE - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025605	03.122.0581.7J22.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PIRACICABA - SP - NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025607	03.122.0581.7J45.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM VITÓRIA - ES - NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES
34101	M. PÚBLICO FEDERAL	025609	03.122.0581.7K41.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM CAMPINAS - SP - NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP
34104	M. PÚBLICO DO TRABALHO	025640	03.122.0581.7K62.0056	REFORMA E ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	027558	04.121.1004.2E24.0001	FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO SOCIAL PESSOAL BENEFICIADA UNIDADE - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027164	04.122.0770.10AX.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027165	04.122.0770.10B0.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027166	04.122.0770.10B1.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ - SP - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027167	04.122.0770.10B2.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC - NACIONAL
25103	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	027168	04.122.0770.10B3.0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN - NACIONAL
25101	M. DA FAZENDA	026419	04.122.1266.8198.0056	PRODUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS - ESTUDOS SOBRE O ENDIVIDAMENTO PÚBLICO - NACIONAL
44101	M. DO MEIO AMBIENTE	026602	04.127.0512.8689.0015	ZONAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO ESTADUAL NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DO PARÁ
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	027396	04.182.1113.2B27.0001	SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO - SIPRON - NACIONAL
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	025963	04.212.1004.0E52.0001	CONTRIBUIÇÃO A ORGANIZAÇÃO IBERO-AMERICANA DA JUVENTUDE - OIJ - NACIONAL
52101	M. DA DEFESA	025938	05.122.0625.7L80.0001	APOIO AO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS - EQUIPAMENTOS - NACIONAL
52911	FUNDO AERONÁUTICO	025312	05.781.0631.7H45.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE PORTO SEGURO - BA - NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA
52911	FUNDO AERONÁUTICO	025316	05.781.0631.7I01.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE JI-PARANÁ - RO - NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
52911	FUNDO AERONÁUTICO	026274	05.781.0631.7L85.0056	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE ANÁPOLIS - GO - NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO
30909	FUNAPOL	025318	06.122.1353.10E2.0056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE - NO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SE